

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Entre:

Podium Events, S.A., pessoa coletiva e de matrícula número 504 197 088, com sede na Av. Engº Duarte Pacheco, 19 – 6º Dto em Lisboa, com o capital social de € 161.000,00 neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração José Vaz Raposo Carmona Santos e pelo Administrador Vasco Tavares Paulo Empis Constâncio, com poderes para o ato, na qualidade de Primeira Contraente e adiante abreviadamente designada como **PODIUM** ou **Primeira Contraente**,

e

Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, pessoa coletiva número 506 697 339, com sede no Jardim 1º Maio, 5340-281 Macedo de Cavaleiros, neste ato devidamente representada pelo Sr. Manuel Duarte Fernandes Moreno, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por **Segunda Contraente**.

Ambas em conjunto designadas por “Partes”, e

Considerando que:

- a) A **Podium** é uma empresa que tem como objeto a promoção, divulgação e realização de eventos desportivos, mormente na área do Ciclismo, a qual dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação, tendo contratado com a Federação Portuguesa de Ciclismo a organização exclusiva da Volta a Portugal em Bicicleta e outras destacadas provas do calendário nacional;
- b) O Ciclismo é uma modalidade desportiva de grande impacto junto da população em geral, o qual tem evidenciado uma crescente popularidade nas camadas mais jovens, sendo aos eventos com ele correlacionados dispensada grande cobertura mediática e adesão popular;
- c) A **Segunda Contraente** pretende patrocinar e como tal associar-se às provas objeto do presente contrato, de forma a beneficiar da notoriedade e exposição daí decorrentes.

É livre e esclarecidamente acordado o presente contrato de patrocínio que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira


Objeto

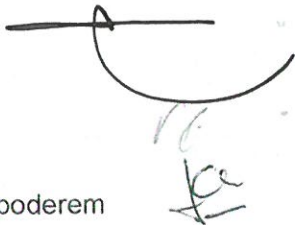
Constitui objeto do presente contrato a regulação dos termos e condições da prestação de patrocínio a efetuar pela **Segunda Contraente** uma Final de Etapa no ano de 2016 e uma Partida de Etapa no ano de 2017, da prova de ciclismo Volta a Portugal em Bicicleta.

Cláusula segunda

Contrapartidas

1. Como contrapartida do Patrocínio concedido, a **Primeira Contraente** compromete-se a dar notoriedade à **Segunda Contraente**, através da concessão, no âmbito e durante o período de duração da prova de ciclismo Volta a Portugal em Bicicleta, edição do ano de 2016 (Final de Etapa) e no ano 2017 (Partida de Etapa) das seguintes contrapartidas promocionais:
 - a. Designação de Patrocinador Oficial da Volta a Portugal em Bicicleta – Cidade de Chegada de Etapa e Cidade de Partida de Etapa, respetivamente 2016 e 2017;
 - b. Possibilidade de utilização do selo de Patrocinador Oficial do Evento, compósito do logótipo da Segunda Contraente com o logótipo do Evento, em toda a comunicação a desenvolver pela Segunda Contraente;
 - c. Possibilidade de utilização de fotografias e filmes para todas as formas de comunicação em anúncios publicitários e filmes promocionais, a acordar oportunamente com a Podium;
 - d. Aposição da referência à Segunda Contraente na fita da cerimónia protocolar da Partida de Etapa (2017);
 - e. *Link* para a página Web da Segunda Contraente através do *site* da Volta – www.volta-portugal.com ;
 - f. Referência à Segunda Contraente no Backdrop da Conferência de Imprensa de Apresentação da Prova;
 - g. Referência à Segunda Contraente no Painel de Patrocinadores da Cerimónia de Apresentação das Equipas;
 - h. Campanha de auto-promoção:
 - i. Transmissão televisiva da etapa;


- 
- ii. Referência à Segunda Contraente em todos os anúncios de promoção do evento na imprensa escrita;
 - iii. Desenvolvimento de uma campanha outdoor com referência à Segunda Contraente em todos os Outdoors de maior formato – Masters/seniors;
 - iv. Referência à Segunda Contraente ou à Cidade nos spots de divulgação do percurso da Volta a Portugal;
 - v. Menção à Cidade nos spots de comunicação prévia da etapa respetiva;
 - i. Presença da Segunda Contraente nas Cerimónias protocolares de Chegada e Partida através do Presidente da Câmara Municipal ou um seu representante;
 - j. Presença da segunda Contraente e/ou localidade mencionada nos painéis de patrocinadores, nomeadamente:
 - i. Conferência de Imprensa;
 - ii. Muppi do camião pódio;
 - iii. Muppi do camião de assinatura de ponto;
 - iv. Ecrã gigante;
 - v. Gabinete de Imprensa.
 - k. 1 (uma) Página de publicidade da Segunda Contraente no Livro Oficial da Volta;
 - l. 1 (uma) Página de depoimento com fotografia do Presidente da Câmara Municipal;
 - m. Referência da Segunda Contraente ou da Cidade no topo do Pórtico de Chegada e Partida;
 - n. Emissão de spots de 20" no sistema sonoro;
 - o. Referência da Segunda Contraente e/ou da Cidade por parte dos Speakers do evento (Briefing feito pela Segunda Contraente);
 - p. 20 baias publicitárias na Zona de Chegada e de Partida;
 - q. Referência à Câmara Municipal em material colocado no chão junto à linha de Chegada;
 - r. Presença da Segunda Contraente no Clube da Volta da Chegada e no Clube da Volta da Partida, através do desenvolvimento das seguintes ações:
 - i. Possibilidade de disponibilização de um espaço com informação local sobre o município;
 - ii. Disponibilização de um espaço próprio com possibilidade de desenvolvimento de ações, a acordar oportunamente;
 - iii. Colocação de espaços de degustação de produtos locais para os convidados do Clube da Volta;
 - s. Possibilidade de desenvolvimento de ações de relações públicas, nos seguintes termos:

- 
- i. 2 (dois) convites para convidados da Segunda Contraente poderem acompanhar a respetiva etapa numa viatura oficial da organização;
 - ii. 50 (cinquenta) convites para acesso ao Clube da Volta da Chegada e da Partida;
 - iii. Realização de ações corporate específicas, a acordar oportunamente;
 - iv. Total disponibilidade na utilização da estrutura de comunicação da prova (RPs e jornalistas) para elaboração de peças de divulgação da Segunda Contraente e seus produtos;
- t. Presença da Segunda Contraente nas Partidas, Percursos e Chegadas da Volta a Portugal, nomeadamente:
- i. Distribuição de publicidade/samplings nas Partidas e Chegadas;
 - ii. Colocação de uma tenda de 9 m² da Segunda Contraente para desenvolvimento de ações promocionais junto do público, sita na zona da feira de animação.
2. A **Segunda Contraente** possuirá o direito de utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência contratual, a imagem oficial do logótipo do evento nas comunicações e ações promocionais e de divulgação específicas que desenvolva, mediante autorização prévia por escrito da **Podium**.
3. A Segunda Contraente compromete-se a respeitar escrupulosamente a imagem do logótipo do evento e a consultar a **Podium** sobre quaisquer campanhas de divulgação da sua associação ao evento que pretendam levar a cabo, ficando incumbida de obter a prévia e expressa autorização da **Podium** sobre a eventual utilização de quaisquer suportes de comunicação que pretenda desenvolver para o efeito.

Cláusula Terceira

Investimento

1. Enquanto contrapartida pelo Patrocínio prestado, a **Segunda Contraente** pagará à **Primeira Contraente** a quantia de € 55 000,00 (cinquenta e cinco mil euros), acrescida de I.V.A. à taxa legal em vigor no ano de 2016 e, € 30 000,00 (trinta mil euros) acrescida de I.V.A. à taxa legal em vigor no ano de 2017.
2. O montante referido no número um da presente cláusula, será liquidado pela **Segunda Contraente** à **Primeira Contraente**, de forma faseada, nas seguintes datas e montantes:
 - a. € 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, serão liquidados na data da assinatura do contrato;


- 
- b. € 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, serão liquidados até ao dia 30 de julho de 2016;
 - c. € 15.000,00 (quinze mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, serão liquidados até ao dia 30 de março de 2017;
 - d. € 15.000,00 (quinze mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, serão liquidados até ao dia 30 de julho de 2017;
3. O montante referido supra não inclui as quantias referentes aos custos a suportar com a produção dos materiais promocionais, os quais correrão na íntegra por conta da **Segunda Contraente**, devendo ser liquidados no prazo de trinta dias após emissão da respetiva fatura.
 4. Caso a **Segunda Contraente** não proceda ao pagamento atempado das quantias discriminadas nos números antecedentes, por cada mês de atraso haverá lugar à obrigação de pagamento de juros à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta (Vigência)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido para o decorrer da prova de ciclismo Volta a Portugal em Bicicleta, a organizar pela **Podium** no ano de 2016 e 2017, caducando automaticamente logo que esgotado seu objeto e cumpridas todas as obrigações dele decorrentes.

Cláusula Quinta (Força maior/ Impedimentos)

1. Verificando-se, durante a vigência do presente contrato, casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão dos serviços prestados ou a prestar, haverá lugar à suspensão, total ou parcial, das correspondentes obrigações ou do contrato, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior.
2. Para efeitos do estipulado no número anterior é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio.

- 
3. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do contrato.
 4. Ambas as partes obrigam-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de "força maior".

Cláusula Sexta

Resolução

1. A qualquer dos contraentes é legítima a resolução do presente contrato, verificando-se incumprimento da parte contrária, mas sempre e quando a infratora esteja avisada das faltas por escrito da outra Contraente e não haja retificado ou emendado a prática lesiva nos 05 (cinco) dias subsequentes à receção do referido aviso, o qual deverá ser feito por Carta Registada com Aviso de Receção para as moradas constantes no presente contrato.
2. Caso a parte faltosa persista no incumprimento ou o incumprimento não for suscetível de reparação, a outra parte poderá resolver o contrato, com as inerentes consequências, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à parte faltosa.
3. O incumprimento culposo, por parte de qualquer uma das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a parte contrária por todos os danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais do direito.

Cláusula Sétima

Alteração do Contrato e não exercício de direitos

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos representantes das Partes.
2. Poderão ser aditados ao presente Contrato quaisquer anexos, desde que assinados e rubricados por ambas as Partes, os quais farão parte integrante do mesmo.
3. O não exercício, por qualquer uma das Partes, dos direitos e faculdades emergentes do presente contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

Handwritten signature and initials, possibly 'VF' and 'JCS', next to a horizontal line.

Cláusula Oitava
Validade do Contrato

A nulidade ou anulação parcial de algumas cláusulas não determina a invalidade de todo o Contrato, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem aquelas cláusulas.

Cláusula Nona
(Comunicações)

1. Todas as notificações, consentimentos e outras comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, deverão realizar-se para os seguintes endereços:

Primeira Contraente

Podium Events, S.A.

Morada: Av. Eng.º Duarte Pacheco, 19 -6º Dto, 1070-100 Lisboa

A/C: Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração

Telefone: 351 213 894 180

Fax: 351 210 493 181

e-mail: geral@podium.com

Segunda Contraente

Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros

Morada: Largo Jardim 1º Maio

5340-281 Macedo de Cavaleiros

A/C: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Manuel Moreno

Telefone: 351 278 420 420

Fax: 351 278 426 243

e-mail: geral@cm-macedodecavaleiros.pt

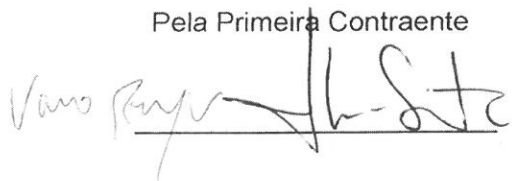
Cláusula Décima

Foro

1. O presente contrato e, bem assim, todos os direitos e obrigações dele emergentes, regem-se pela Lei Portuguesa.
2. Para resolução de qualquer litígio as partes elegem como competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

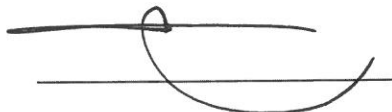
Celebrado em Lisboa, a 18 de julho de 2016, constando de dois exemplares devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando cada um em posse de cada uma das Partes.

Pela Primeira Contraente



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vano Ruy", is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Pela Segunda Contraente



A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. The signature is a simple, stylized mark consisting of a horizontal stroke with a small loop at the end.

